



Situação previdenciária do Estado do RS

Darcy Francisco Carvalho dos Santos
Economista e contador
Março/2011

Despesa previdenciária dos principais estados Em % da RCL, 2009

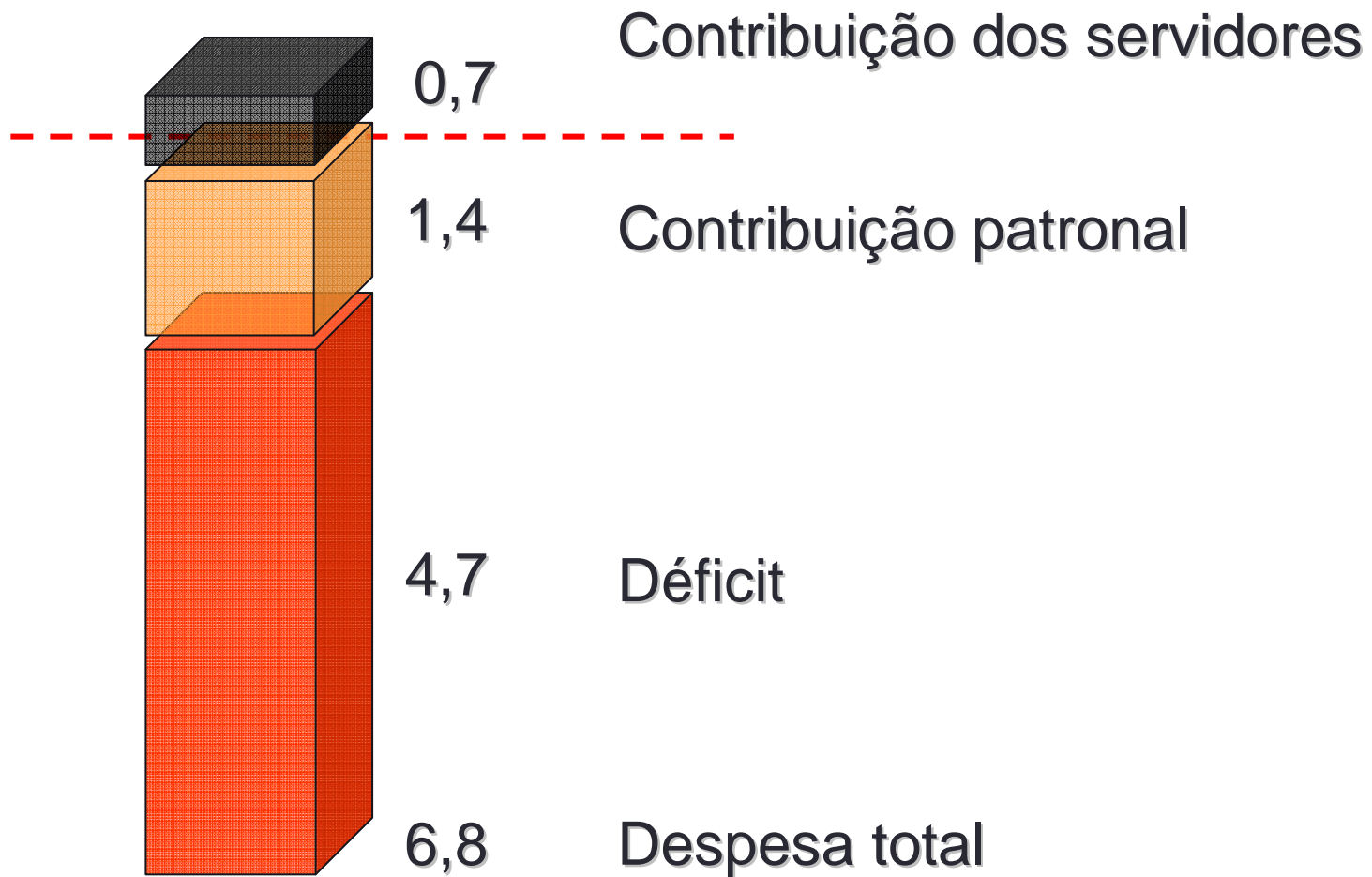


Evolução do déficit previdenciário, 2000-2010

Tabela 3.2 - Deficiência de recursos na previdência, 2002-2010					
Valores em R\$ 1000,00					
Ano	Valores nominais	Valores reais (*)	Valores reais		Em % do PIB-RS
			Relativo	Taxas	
2002	3.014.365	4.952.333	100,0		2,9%
2003	3.364.717	4.818.841	97,3	-2,7%	2,6%
2004	3.257.506	4.376.567	88,4	-9,2%	2,3%
2005	3.740.331	4.702.236	94,9	7,4%	2,6%
2006	3.995.402	4.821.198	97,4	2,5%	2,6%
2007	4.509.945	5.250.899	106,0	8,9%	2,5%
2008	4.905.876	5.404.954	109,1	2,9%	2,5%
2009	5.372.988	5.643.718	114,0	4,4%	2,6%
2010	6.081.159	6.081.159	122,8	7,8%	2,7%
2010/04	86,7%	38,9%			
Taxa	11,0%	5,6%			
Fonte: Tabela 3.1		(*) Pelo IPCA médio anual.			

Déficit previdenciário 2010

Em R\$ bilhões



Evolução dos gastos com pensões, 1986-2009

Ano	Valor total R\$ 1.000,00	Pensionistas Quantidade	Pensão/ Previdência	Pensão/ Aposentadoria
1996	718.939	56.100	17,7%	21,5%
1998	819.223	57.955	17,8%	21,7%
2002	997.346	50.910	20,4%	25,6%
2006	1.255.680	51.220	23,4%	30,5%
2009	1.496.689	49.775	22,9%	29,7%
Var.%	108,2%	-11,3%		

Fonte: Dados brutos - Tesouro do Estado e CAGE/Sefaz.RS.

Pensão por morte: natureza

- A pensão é um benefício de **natureza substitutiva** (manter as necessidades dos dependentes), não devendo aumentar a renda *per-capita*.
- No **direito comparado internacional** é usual que o direito à pensão seja condicionado ao cumprimento de determinada idade mínima, incapacidade de subsistir por conta própria e existência filhos menores a cargo do beneficiário.
- Quanto ao valor recomendado para a pensão é metade do valor do benefício recebido pelo aposentado falecido e, no caso de orfandade, cada filho recebe um quarto.

Pensão por morte no Brasil e no RS

- O Brasil: 3,2% do PIB, Países da OCDE: 0,8% . Países com condições populacionais semelhantes às do Brasil: 0,2%.
No Brasil a pensão por morte possui as seguintes características:
- Caráter vitalício
- Independe da situação econômica do beneficiário
- Não se condiciona a qualquer limite de idade
- Pode ser acumulada com qualquer outro benefício previdenciário
- Corresponde a 100% do benefício do aposentado ou do valor do salário de contribuição até o teto do RGPS, mais 70% do excedente.
- Custo integralidade no RS: R\$ 500 milhões/ano e R\$ 4 bilhões em precatórios judiciais.
- Não se extingue com o novo casamento.
- **Observação:** No caso da pensão por morte o que importa é a expectativa de vida do cônjuge.

Algumas comparações internacionais

Segundo Fabio Giambiagi, em a “Demografia a ameaça invisível”, p.117:

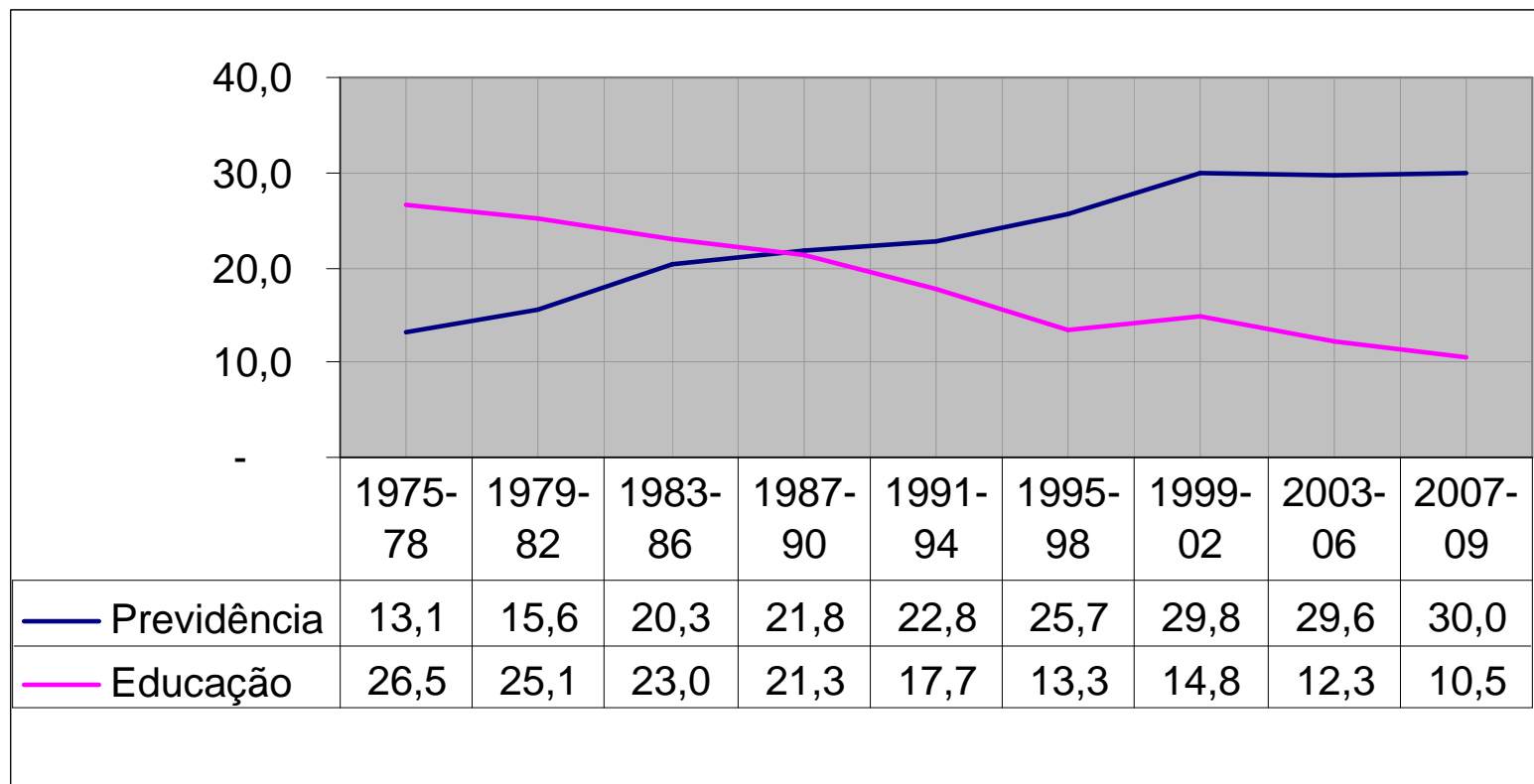
- *Se as condições da Finlândia fossem utilizadas no Brasil, apenas 15% das atuais pensões seriam mantidas.*
- *Nas condições da Suécia, a redução seria de 55% na despesa.*
- *Adotadas as condições do Chile, a redução da despesa seria de 20%.*
- *Mantidas as condições do Estados Unidos, apenas 11% da despesa seria mantida, com uma economia de 89%.*
- *Do mesmo autor: Quanto mais rico o país, mais restrito é o acesso ao benefício (p.119).*

Probabilidade de ocorrência de matrimônio na mesma faixa etária ou faixa mais jovem

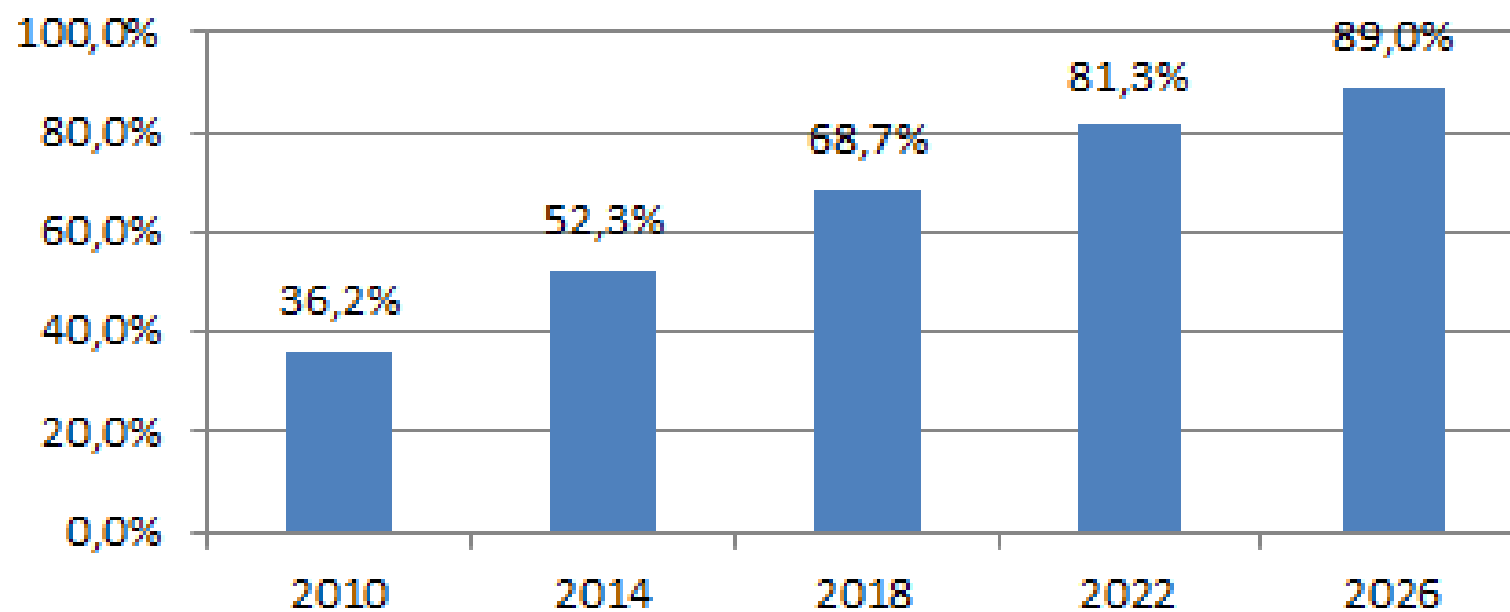
Idade do homem	Cônjuge Mesma faixa etária	Faixa etária mais jovem
15-19 anos	63,0	-
20-24 anos	46,8	33,8
25-29 anos	36,6	50,7
30-34 anos	24,3	64,7
35-39 anos	19,2	69,6
40-44 anos	17,4	71,9
45-49 anos	15,5	75,1
50-54 anos	13,4	78,8
55-59 anos	11,2	83,3
60 e mais	15,5	82,8

Fonte: Giambiagi, Fabio. Demografia a ameaça invisível, p.122.

Despesa com educação e previdência em % da despesa total do Estado, 1975-2009



Pessoal do Poder Executivo em condições de aposentadoria



Grau de reposição de servidores, 1991-2009

Período	Ativos	Inativos	Reposição	Rep. %
1991-1994	11.529	12.545	24.074	191,9%
1995-1998	(25.147)	19.448	(5.699)	-29,3%
1999-2002	12.826	8.527	21.353	250,4%
2003-2006	(1.003)	7.151	6.148	86,0%
2006-2009	(10.478)	11.112	634	5,7%
TOTAL	(12.273)	58.783	46.510	79,1%

Fonte: Boletim de Pessoal/Sefaz.RS.

Aposentadoria por tempo de serviço/contribuição no serviço público (*)

ESPECIFICAÇÃO	TEMPO COTRIBUIÇÃO (3)	IDADE MÍNIMA	EXPECTATIVA DE VIDA (1)	SOBRE- VIDA (2)
HOMEM	35	60	79	19
MULHER	30	55	81	26
PROFESSOR	30	55	78	23
PROFESSORA	25	50	80	30
MILITAR - HOMEM	30	NT	-	26 ou +
MILITAR - MULHER	25	NT	-	30 ou +
(*) Exceto as oriundas da Emenda 20/98, por já terem reduzida aplicação.				
(1) IBGE 2004. (2) Não considera as pensões.				
(3) Militar o tempo é de serviço.				

Inconsistências financeiras (e atuariais)

- A **equação de equilíbrio** no regime de repartição pode ser assim demonstrada:
 -
 - $cN = aB$
 -
 - Onde:
 - 'c = alíquota de contribuição média
 - N = Número de contribuintes do sistema
 - 'a = Taxa de reposição do sistema (relação entre valor o benefício inicial e a última remuneração).
 - B = Número de beneficiários do sistema.
 -

Inconsistências (mesmo) no regime de capitalização

Alíquota de contribuição: 33% (11% + 22%).

Especificação	Hipótese 1 Homem	Hipótese 2 Mulher	Hipótese 3 Professora
Início da atividade laboral	25	25	25
Idade da aposentadoria	60	55	50
Expectativa de sobrevivência	20	25	30
Tempo de contribuição	35	30	25
Benefício pelo valor atual (A)	2.324,31	1.537,07	1.060,81
Média 80% maiores salários (B)	1.969,48	1.913,68	1.923,35
Benefício legal (C)	1.969,48	1.913,68	1.923,35
Taxa de reposição	0,80	0,81	0,75
Prestação v.atual/benefício (A/C)	1,18	0,80	0,55
Contrib. equilíbrio c/3% de juros (E)	28,2%	41,1%	59,8%
Contrib. equilíbrio c/4% de juros	21,6%	31,8%	46,8%
Fonte: Tabelas finais 1, 2 e 3.			

Regime de previdência complementar

- O regime de previdência complementar dos servidores públicos é estabelecido pelo art. 40 e §§ 1º, 3º, 14º, 15º e 16º, da Constituição Federal.
- Pelo § 14º, A União, estados, o Distrito Federal e os municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar para as aposentadorias e pensões concedidas com base no art. 40, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201.
- O § 15º diz que o regime de previdência complementar será instituído em lei pelo Poder Executivo, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de **natureza pública**, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de **contribuição definida**.
- Razão contribuição Estado e servidor: 1 por 1 e pode ser menos de 11%.

Regras permanentes de aposentadoria

- **Principal**
- **Voluntárias por tempo de contribuição e idade mínima**
- Tempo de contribuição: 35 (H) e 30 (M)
- Idade: 60 (H) e 55 (M)
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
- 10 anos de serviço público
- Professor: Menos 5 anos, tanto na contribuição quanto no tempo.
- **Proventos: Média dos 80% maiores salários a contar de 1994 ou do ingresso, se posterior, sem paridade.**
-

Regras transitórias de aposentadoria

- Há duas regras transitórias que mantêm **a integralidade e a paridade** (Art. 6º da Emenda 41/2003 e Emenda 47/2005)
- O servidor com 35 anos de contribuição e 60 de idade (H) ou 30 anos de contribuição e 55 de idade (M), 5 anos no cargo, 10 na carreira e 20 anos de serviço público, sendo para professor menos 5 anos.
- O servidor com 35 anos de contribuição e 60 de idade (H) ou 30 anos de contribuição e 55 de idade (M), com 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo. Cada ano de contribuição após 30 e 35 anos (H,M), há redução de um ano na idade. Na prática, a soma TC + idade = 95 anos (H) e 85 anos (M).

Reflexo da média no valor da aposentadoria

Servidor público do RS			
Vantagens: 10 triênios a 3% e adicionais de 15% mais 10%.			
4 promoções de 5% cada uma			TC: 35 anos.
Hipótese: Sempre no mesmo cargo sem função.			
CONTRIB.	RELATIVOS	APUR.MÉDIA	APOS./REMUN.
1	100,00	35	0,75
6	108,15	30	0,78
11	119,90	25	0,82
16	143,00	20	0,87
21	146,30	15	0,91
26	171,35	10	0,95
35	189,60	1	1,00
Fonte: Tabela 3.1 do texto.			

Proposições da Agenda 2020

- **Para os novos servidores**
- Aprovação do projeto de lei do fundo de previdência complementar para os novos funcionários;
- **Para os atuais servidores**
- Defender, em nível federal, mudanças visando adotar a média salarial para o cálculo do salário-benefício nas aposentadorias dos atuais servidores, sem exceção, e modificar a legislação estadual, no que couber, com o mesmo fim. Dependendo da alteração que houver em nível federal, a mudança estadual torna-se dispensável.
- **Para os atuais aposentados**
- Defender a não aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 555/2006, que propõe a extinção da contribuição previdenciária para o servidor público.
- **Pensões**
- Alterar os critérios da pensão por morte em diversos aspectos.
-

Conclusão

- As propostas da Agenda 2020, citadas, são as mais imediatas, porque se referem ao período de transição.
- Precisam ser feitas também alterações tendentes a aumentar o período de contribuição e idade mínima nas aposentadorias especiais (mulher, professor e militar), o que pode ser aplicado gradativamente, principalmente tendo em vista a transição demográfica por que passa o Brasil.
- Direito adquirido não deve ser confundido com expectativa de direito, sob pena de inviabilizar as alterações.
- Temos que ter em mente que **não há solução mágica para a previdência**, ou seja, aquela que considera valor integral com sua obtenção em idade precoce ou com contribuição reduzida.
- A maioria das mudanças só pode ser feita em nível federal.